



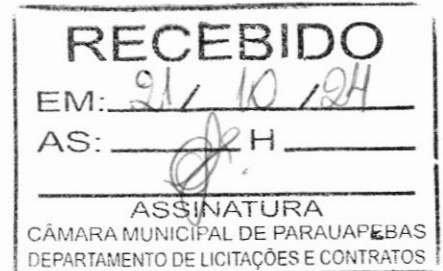
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Memo nº 530/2024

Parauapebas/PA, 18 de outubro de 2024.

DE: Diretoria Administrativa.
PARA: Departamento de Licitações e Contratos.
SRA. Layanne Souza Silva Araújo.



ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220012.

Devido à necessidade da Câmara Municipal de Parauapebas em manter a contratação dos serviços estabelecidos pelo contrato 20220012, cuja vigência se encerrará em 31/12/2024, firmado com a empresa Puma Locações e Serviços LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 18.626.829/0001-60, para a locação de veículo de passeio, conforme especificação do objeto contratado e, considerando a iminência de vencimento do referido contrato e diante da importância dos serviços contratados para a manutenção das atividades administrativas desta instituição durante o exercício de 2025, torna-se necessário realizar a prorrogação contratual de prazo e valor, conforme a seguir:

- Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025.
- Valor a ser aditivado: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

Para realização da prorrogação pleiteada há previsão contratual na cláusula sétima, item 1, do contrato 20220012. Portanto, tendo em vista o fato de entendermos que o referido serviço se trata de natureza contínua, solicitamos que o aditamento ocorra com base na previsão contida no Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para tanto, frisamos a caracterização de serviço continuado expressa no artigo 15, escopo da Instrução Normativa nº 05, do Governo Federal, de 26 de maio de 2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Diante disso, ressaltamos que a necessidade de dilação do prazo contratual se deve em razão da relevância dos serviços contratados para apoio às atividades administrativas e operacionais dos departamentos desta instituição, os quais serão prejudicados caso a Administração não disponibilize veículo para auxiliá-los na execução de suas funções, por exemplo cita-se: Entrega de documentos de interesse público e demais correspondências oficiais; Realização de cotações de preços para abertura dos processos licitatórios e ou efetivação das demais cotações e procedimentos necessários aos processos de dispensas previstas para 2023; Suporte às atividades promovidas pela Biblioteca Legislativa nos eventos dos quais a Câmara Municipal participará ou promoverá; Transporte de servidores em missão institucional; Transportes de materiais permanentes (scanner, Tv's, Data show, impressoras, equipamento de som, etc.) para manutenção e assistência técnica fora do prédio do órgão, em especial os equipamentos e materiais dos quais os profissionais da Câmara Municipal não possuem competência ou conhecimento técnico para realizar os devidos reparos; e Auxílio nas demais atividades habituais e necessárias ao harmonioso funcionamento dos setores do Poder Legislativo Municipal, etc.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Entendemos que a falta de suporte da Administração relativo aos serviços contratados, qual seja, a locação de veículos leves, destinada ao atendimento e auxílio nas rotinas administrativas dos departamentos deste órgão pode afetar negativamente a qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos servidores da Câmara, inviabilizando ou retardando procedimentos importantes dos quais cada setor possui competência e obrigação de desempenhá-los adequadamente e em tempo hábil.

Desta forma, os serviços de locação de veículos além de serem úteis para subsidiar as atividades operacionais e, conseqüentemente, contribuir favoravelmente para as funções administrativas desta Casa de Leis, são necessários a manutenção das atividades do Poder Legislativo, haja vista que a inexistência da contratação em destaque poderá comprometer a eficiência na execução dos serviços administrativos dos departamentos desta entidade, prejudicando, assim, a gestão da Câmara Municipal de Parauapebas.

Por sua vez, também temos a consciência de que no início do ano legislativo da Câmara sempre aumenta a demanda dos processos licitatórios a serem realizados pelo Departamento de Licitações e Contratos, uma vez que os contratos vigentes para a prestação de serviços indispensáveis e de uso geral, bem como os contratos para fornecimento de materiais necessários ao funcionamento deste órgão estão vencendo em 31 de dezembro 2024.

Por conseguinte, a falta desses contratos além de sobrecarregar os serviços dos Departamentos de Planejamento de Contratações e de Licitação em 2024, que deverão realizar uma considerável quantidade de licitações necessárias à manutenção das atividades do Poder Legislativo, também poderá comprometer o desempenho das atividades dos demais departamentos da Câmara Municipal e causar prejuízos à gestão da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2026.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO:

Destacamos que a vigência do contrato 20220012 se iniciou em 20 de fevereiro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022. Portanto, nossa intenção será prorrogá-lo por mais 12 (meses), a partir da data de vencimento do contrato, pois, apesar da norma prever textualmente "iguais e sucessivos períodos", conforme nos ensina Marçal Justen Filho "Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de renovação por período idêntico. Se é possível pactuar por até sessenta meses, não



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência."

A Administração, de acordo com sua conveniência, pode pactuar períodos menores ou superiores ao inicialmente acordado, limitado a sessenta meses. Nesse caso, a Câmara Municipal entende que o período de 12 (doze) meses atenderá as necessidades da Administração e possibilitará que as atividades vinculadas a missão institucional desta Casa Legislativa não sejam prejudicadas pela falta dos serviços prestados pela contratada.

JUSTIFICATIVA DO VALOR:

Quanto aos quantitativos solicitados para a formalização do aditivo, o contrato em questão tem o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), o equivalente a 01 (um) carro de passeio por mês para atender os departamentos e o gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas pelo período de 12 meses, com valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Diante disso, mantém-se o valor mensalmente acordado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que corresponde ao valor necessário à manutenção dos serviços mensais, tendo em vista que esse valor se torna suficiente para arcar com o pagamento dos serviços contratados pelo prazo pretendido.

Ademais, os preços são vantajosos e estão compatíveis com o valor de mercado, conforme comprovado pelas cotações anexadas nos autos do processo.

MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

Em resposta à circular interna nº 406/2024-DIR.ADM/CMP, consta em anexo manifestação expressa do fiscal do contrato 20220012 quanto à qualidade dos serviços prestados pela empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, bem como relato do referido fiscal afirmando que a contratada está cumprindo fielmente os termos contratuais.

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes ao referido aditivo ocorrerão às expensas da dotação orçamentária específica prevista para o ano de 2025, conforme memorando da Contabilidade em anexo.

Isadora
[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

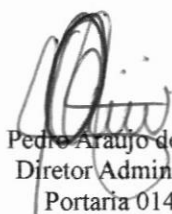


Diante do exposto, solicitamos ao Departamento de Licitações e Contratos que elabore a minuta do terceiro termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento dos documentos para os demais trâmites administrativos.

Em anexo, encaminhamos os documentos necessários para a elaboração do termo aditivo, quais sejam:

- Memorando nº 406/2024 ao fiscal do contrato;
- Memorando nº 212/2024 com manifestação do fiscal do contrato;
- Despacho de pesquisa de preços;
- Memorando nº 420/2024, que solicita pesquisa de preços para o departamento de Compras;
- Memorando nº 069/2024, do departamento de Compras acompanhado de Pesquisa de Preços;
- Ofício nº 209/2024, do Presidente da Mesa Diretora, solicitando manifestação da empresa quanto ao interesse em realizar o aditivo;
- E-mail com resposta da Empresa ao Ofício nº 209/2024, munido das documentações da empresa;
- Memorando nº 449/2024 para o Departamento de Contabilidade, solicitando indicação de dotação orçamentária;
- Indicação de dotação orçamentária do Departamento de Contabilidade;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Autorização de Aditamento do Contrato nº 20220012

Atenciosamente,


Pedro Araújo de Oliveira
Diretor Administrativo.
Portaria 014/2024

Handwritten signature